Diário Oficial

EDIÇÃO 710
LEI MUNICIPAL N°447

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI - D.O.E.

QUARTA-FEIRA
04 DE NOVEMBRO DE 2026

PREFEITO | MURILLO SILVA DEFANTI **VICE-PREFEITO |** LUSIMAR SANDER INÁCIO

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

PORTARIA nº 66, de 04 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MURILLO SILVA DEFANTI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos municipais ativos, visando à identificação, à regularização dos registros e à manutenção de informações atualizadas sobre sua situação funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle administrativo e de gestão de pessoas, proporcionando maior eficiência, segurança e confiabilidade às informações mantidas pelo Município;

CONSIDERANDO a importância da atualização periódica dos dados cadastrais para o adequado planejamento e execução das políticas de gestão de pessoas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o recadastramento cadastral e funcional dos servidores públicos ativos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, do Poder Executivo de Cambuci/RJ, com a finalidade de atualizar e regularizar seus dados cadastrais e funcionais.

Art. 2º O recadastramento será realizado conforme as disposições desta Portaria e os procedimentos estabelecidos pela Comissão Municipal de Recadastramento, devendo suas orientações ser divulgadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cambuci e afixadas nos murais dos órgãos municipais.

Parágrafo único. O recadastramento abrangerá os servidores ativos, inclusive aqueles cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos e entidades, bem como os que se encontrem em regime de permuta, observadas as particularidades de cada situação funcional.

Art. 3º O período de recadastramento será de 09 de novembro a 30 de novembro de 2026, no horário das 9h às 15h, na sede da Prefeitura Municipal de Cambuci, situada na Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci/RJ.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará o recadastramento itinerante nos distritos, conforme as seguintes datas, no horário das 10h às 16h:

I - Monte Verde (2º Distrito), no dia 09/11/2026, segunda-feira, das 10h às 12h, na Escola Municipal Professora Zilnete Fernandes Motta;

II - Cruzeiro (4º Distrito), no dia 09/11/2026, segunda-feira, das 13h às 16h, na Escola Estadual Municipalizada Ladislau Bousquet;

III - São João do Paraíso (3º Distrito), nos dias 10/11/2026 e 11/11/2026, terça-feira e quarta-feira, das 10h às 16h, na Escola Municipal de São João do Paraíso;

IV - Funil (5º Distrito), no dia 12/11/2026, quinta-feira, das 10h às 16h, na Escola Estadual Municipalizada Abud Daibes;

V - Três Irmãos (6º Distrito), no dia 13/11/2026, sexta-feira, das 10h às 16h, na Escola Estadual Municipalizada Lara Vilela.

Art. 5º O recadastramento será realizado mediante comparecimento pessoal do servidor, apresentação da documentação exigida e preenchimento do formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º O formulário deverá ser preenchido durante o atendimento e assinado pelo servidor perante o responsável pelo recadastramento.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento pessoal, devidamente justificada, a Comissão Municipal de Recadastramento poderá analisar a documentação comprobatória e orientar quanto ao procedimento adequado para a regularização cadastral.

Art. 6º Para a realização do recadastramento, deverão ser prestadas todas as informações solicitadas no formulário constante do Anexo I, mediante apresentação dos documentos pertinentes à situação cadastral e funcional do servidor.

§ 1º Deverão ser apresentados os documentos originais e respectivas cópias, quando aplicáveis, conforme a relação a seguir:

I - documento oficial de identificação com foto;

II - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - título de eleitor;

IV - certidão de casamento, quando aplicável, ou documento comprobatório de separação judicial ou divórcio;

V - certidão de nascimento, quando aplicável;

VI - certificado de reservista, quando exigível;

VII - comprovante de inscrição no PIS/PASEP, quando aplicável;

VIII - comprovante de residência atualizado;

IX - certificado ou diploma de conclusão dos níveis de escolaridade exigidos para o cargo ocupado;

X - carteira de registro profissional no respectivo conselho de classe, quando exigível;

XI - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para os ocupantes de cargos ou funções que exijam habilitação;

XII - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), quando necessária à atualização dos registros;

XIII - certidão de nascimento dos filhos e dependentes, conforme a situação cadastral e a legislação aplicável;

XIV - CPF dos filhos e dependentes, quando necessário;

XV - 1 (uma) fotografia recente, no formato 3 x 4.

§ 2º A Comissão Municipal de Recadastramento poderá solicitar documentos complementares, quando necessários à comprovação ou à atualização das informações prestadas.

Art. 7º Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta pelos seguintes servidores:

I - Sara Gonçalves Rocha Fonseca, matrícula nº 62442927;

II - Marlos Freitas Rodrigues, matrícula nº 62442683;

III - Jean Werneck Bastos, matrícula nº 61358205;

IV - Masttrangello Rocha Soares, matrícula nº 6259553;

V - Alex de Oliveira Serra Campos, matrícula nº 6259944;

VI - Nadia Araujo Gabriel, matrícula nº 2000846.

Art. 8º Compete à Comissão Municipal de Recadastramento:

I - coordenar e organizar os procedimentos necessários à realização do recadastramento;

II - divulgar as orientações pertinentes e acompanhar o cumprimento das etapas do recadastramento junto às unidades administrativas;

III - conferir a documentação apresentada e verificar a consistência das informações prestadas;

IV - convocar os servidores, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou apresentar documentação complementar;

V - registrar as pendências identificadas e orientar os servidores quanto à sua regularização;

VI - comunicar à autoridade competente eventuais indícios de irregularidades, para a adoção das providências cabíveis, observada a legislação aplicável.

Art. 9º Os documentos apresentados deverão ser conferidos com os respectivos originais pela Comissão Municipal de Recadastramento ou pelo agente responsável pelo atendimento, registrando-se a conferência nos autos ou no sistema utilizado para o procedimento, conforme as normas administrativas aplicáveis.

Art. 10. O servidor que deixar de realizar o recadastramento no prazo estabelecido deverá apresentar justificativa à Comissão Municipal de Recadastramento e regularizar sua situação cadastral.

§ 1º A ausência de recadastramento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o devido processo legal, a prévia notificação do servidor, a análise de eventual justificativa e a legislação aplicável.

§ 2º O servidor que, em razão de doença grave ou de outra situação devidamente justificada, estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente deverá apresentar, durante o período previsto no art. 3º, justificativa acompanhada da documentação comprobatória, para análise da Comissão.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o servidor deverá regularizar sua situação cadastral no prazo de até 10 (dez) dias, contados do término do período de recadastramento ou, quando a impossibilidade persistir, a partir da cessação do impedimento, mediante orientação da Comissão.

Art. 11. O servidor responderá, na forma da legislação aplicável, pelas informações falsas ou inexatas prestadas e pelos documentos apresentados no procedimento de recadastramento, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12. As dúvidas e situações não previstas nesta Portaria deverão ser encaminhadas à presidência da Comissão Municipal de Recadastramento, que poderá submetê-las à apreciação da Secretaria Municipal de Administração ou do órgão competente, conforme a matéria.

Art. 13. A Comissão Municipal de Recadastramento deverá apresentar relatório final à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do término do período de recadastramento, contendo os resultados obtidos, as pendências identificadas e as providências eventualmente necessárias.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Municipal de Recadastramento e, quando necessário, submetidos à autoridade competente para deliberação e adoção das medidas cabíveis.

Art. 15. O recadastramento previsto nesta Portaria é obrigatório para todos os servidores públicos ativos abrangidos pelo art. 1º.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cambuci/RJ, 04 de novembro de 2026.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Secretaria Municipal de Administração

3x4

FICHA FUNCIONAL

Dados Pessoais

Nome: Clique aqui			
Nacionalidade: BRASILEIRA	**Naturalidade:** Clique aqui		**Matrícula:** Clique aqui
CPF: Clique aqui	**Data de nascimento:** dd/mm/aaaa		**PIS/PASEP:** Clique aqui
Estado Civil: Clique aqui	**Cônjuge:** Clique aqui		
RG: Clique aqui	**Órgão expedidor:** Clique aqui		**Data de emissão:** dd/mm/aaaa
Título de eleitor: Clique aqui	**Zona:** Clique aqui		**Seção:** Clique aqui
Carteira Profissional: Clique aqui	**Série:** Clique aqui		**CNH:** Clique aqui
Raça: Selecione	**Tipo Sanguíneo:** Selecione		
Nome do Pai: Clique aqui			
Nome da Mãe: Clique aqui			
Endereço: Clique aqui			**Bairro:** Clique aqui
Município: Clique aqui	**UF:** Clique aqui		**CEP:** Clique aqui
Telefone: Clique aqui	**E-mail:** Clique aqui		
Grau de Escolaridade	☐ Ensino Fundamental Incompleto ☐ Ensino Fundamental Completo	☐ Ensino Médio Incompleto ☐ Ensino Médio Completo	☐ Ensino Superior ☐ Pós Graduação

Dados Funcionais

Secretaria: Clique aqui			
Órgão/Setor de Lotação: Clique aqui			
Cargo ou função: Clique aqui			
Data de admissão: dd/mm/aaaa	**Carga horária:** Clique aqui		**Concurso Público:** ☐ Sim ☐ Não
Vínculo: ☐ Efetivo	☐ Temporário - Cargo Comissionado		☐ Temporário - Contrato
Contribuição previdenciária em outra fonte: Clique aqui			
Conta Bancária para pagamento - Banco: Clique aqui		**Agência:** Clique aqui	**Conta Corrente:** Clique aqui
Dependentes:			
Nome: Clique aqui		**Data de Nascimento:** dd/mm/aaaa	**Sexo:** ☐ M ☐ F
Nome: Clique aqui		**Data de Nascimento:** dd/mm/aaaa	**Sexo:** ☐ M ☐ F
Nome: Clique aqui		**Data de Nascimento:** dd/mm/aaaa	**Sexo:** ☐ M ☐ F
Nome: Clique aqui		**Data de Nascimento:** dd/mm/aaaa	**Sexo:** ☐ M ☐ F
Nome: Clique aqui		**Data de Nascimento:** dd/mm/aaaa	**Sexo:** ☐ M ☐ F
Acumula cargos: ☐ S ☐ N	**Matrícula:** Clique aqui		**Cargo:** Clique aqui
Carga horária: Clique aqui	**Admissão:** dd/mm/aaaa		**Município:** Clique aqui
Lotação: Clique aqui			

Declaro, sob as penas da Lei de responsabilidade administrativa e penal, serem exatas e verdadeiras as informações deste documento.

Cambuci, dia **de** mês **de** ano

Assinatura do Servidor

Prefeitura Municipal de Cambuci
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO

ERRATA nº 01:

O Secretário de Administração do Município de Cambuci, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a presente ERRATA referente à Portaria nº10, de 03 novembro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci, edição nº 709 de 03 de novembro de 2026, para que passe a constar:

Onde se lê:
"Portaria nº 010 de 03 de novembro de 2026"

Passe a ler:
"Portaria nº 023 de 03 de novembro de 2026"

Os demais itens da referida Portaria ficam inalterados.

Cambuci, 04 de novembro de2026.

Atenciosamente.

Everson Baptista Vieira
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE
Rua Oscar Batista, s/n° - Bairro Floresta – Cambuci-RJ

EDITAL CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 001/2026.

A Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no uso de suas atribuições através da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convoca a todos para participarem da nova composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, com a Resolução FNDE nº 6/2020 e a Lei Municipal nº 367 de 01 de setembro de 2000, com seus objetivos, atribuições e composição definidos, divulga o presente Edital que disciplinará o processo eleitoral.

DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE é um órgão colegiado, permanente, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, responsável por acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do PNAE, bem como a qualidade da alimentação escolar oferecida aos alunos da rede pública municipal de ensino. A participação no CAE constitui serviço público relevante, de caráter voluntário e não remunerado.

DA COMPOSIÇAO DO CAE

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I. 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
II. 2 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
III. 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e
IV. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do **inciso II** deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE
Rua Oscar Batista, s/n° - Bairro Floresta – Cambuci-RJ

DO MANDATO

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme a legislação vigente, iniciando-se em 02/01/2027 e encerrando-se em 31/12/2030.

§ 1º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no **inciso II** deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo devem ser indicados, formalmente, pelo respectivo chefe do poder (nos estados e Distrito Federal, a indicação é feita pelo governador e, nos municípios, pelo prefeito).

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º - Poderão se inscrever como candidatos(as) os(as) representantes das respectivas categorias, desde que atendam aos seguintes critérios:

I. Possuir vínculo com a categoria que deseja representar;
II. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
III. Não possuir impedimentos legais para o exercício de função pública.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições dos interessados em concorrer às vagas de conselheiros representantes dos segmentos previstos neste Edital deverão ser realizadas:

I. Período: de 09/11 a 13/11/2026
Local: Secretaria Municipal de Educação
Horário: 08h ás 17h
II. Documentos necessários:
a) Documento de identificação com foto;
b) Comprovante de vínculo com o segmento que pretende representar;
c) Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I).

DAS ASSEMBLEIAS DE ELEIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE
Rua Oscar Batista, s/n° - Bairro Floresta – Cambuci-RJ

Art. 6º - Os candidatos (as) inscritos deverão comparecer na data, local e horário da assembleia portando documentos pessoais e apresentá-los (CPF, RG, Comprovante de residência).

Art. 7º - O processo de escolha ocorrerá por meio de assembleia específica de cada segmento, convocada para esse fim.

Art. 8º - Os eleitores deverão apresentar documento com foto, assinar a lista de presença, indicar o nome do estudante, série e unidade escolar. Informações estas que deverão ser confirmadas e validadas no ato **pela Secretaria de Educação**.

I. Segmento dos Trabalhadores da Educação e Discentes:
Data: 16/11/2026
Horário: 07h00min
Local: Secretaria Municipal de Educação

II. Segmento de Pais e/ou Responsáveis da rede municipal de educação:
Data: 16/11/2026
Horário: 12h00min
Local: Secretaria Municipal de Educação

III. Segmento da Sociedade Civil Organizada:
Data: 16/11/2026
Horário: 16h00min
Local: Secretaria Municipal de Educação

§ 1º - Somente os pais ou responsáveis legais dos estudantes da rede municipal de ensino terão direito ao voto na eleição para representantes dos pais.

§ 2º - A votação será aberta exclusivamente às pessoas pertencentes às respectivas categorias representadas, assegurando o voto direto, secreto e individual.

§ 3º - O(a) candidato(a) mais votado(a) em cada segmento será considerado(a) membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

I. Os suplentes serão definidos conforme a ordem decrescente de votação.
II. Em caso de empate, será considerado eleito o(a) candidato(a) de maior idade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE
Rua Oscar Batista, s/n° - Bairro Floresta – Cambuci-RJ

§ 4º - A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, com divulgação dos resultados no site oficial da Prefeitura e afixação em mural na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - O resultado da eleição será anunciado ao final da assembleia, aos presentes. A publicação dos nomes dos eleitos será realizada no dia 23 de novembro de 2026 (segunda-feira), no portal da Prefeitura Municipal de Cambuci/RJ: https://prefeituradecambuci.rj.gov.br/transparencia/exibir/53/0/1/diario-oficial-eletronico.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 10 - A eleição dos membros do CAE, bem como a eleição de presidente e vice-presidente do conselho, deve ser feita por votação direta em assembleia pública específica para tal fim, devidamente registrada em ata para cada eleição (trabalhadores da educação e discentes, sociedade civil e pais de alunos).

Art. 11 - Os conselheiros eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipais, por meio de Decreto ou Portaria, e tomarão posse em data a ser divulgada posteriormente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A ausência de qualquer segmento inviabiliza a regularidade do CAE.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação do PNAE;

Art. 14 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 04 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE
Rua Oscar Batista, s/n° - Bairro Floresta – Cambuci-RJ

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE (Quadriênio: 2027 a 2030)

Dados do(a) Candidato(a)

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / _____ Telefone: (____) _____

Endereço completo: _____

E-mail: _____

Segmento que deseja representar (assinalar apenas uma opção)

() Segmento de Pais e/ou Responsáveis da rede municipal de educação:

() Segmento dos Trabalhadores da Educação:

() Segmento de Discentes:

() Sociedade Civil Organizada:

Nome da escola, entidade ou instituição que representa: _____

Função ou vínculo (ex.: pai/mãe de aluno, professor, representante de entidade):

Declaro, para os devidos fins, que: Atendo aos requisitos legais para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE. Tenho conhecimento de que a participação no CAE constitui serviço público relevante, de caráter voluntário e não remunerado. Comprometo-me a cumprir as atribuições do Conselho, conforme a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020, atuando com ética, responsabilidade e compromisso com o controle social do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Estou ciente de que o mandato terá duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme legislação vigente.

Cambuci/RJ, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a):

Uso da Comissão Organizadora / Secretaria Municipal de Educação

Inscrição recebida em: ____ / ____ / _____

Responsável pelo recebimento: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2026
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cambuci
CONTRATADO: **Diário do Noroeste**
OBJETO: Prestação de serviços de publicação de atos oficiais, avisos de licitação, extratos de contratos, editais e demais matérias institucionais da Câmara Municipal de Cambuci/RJ, em jornal de grande circulação, compreendendo a diagramação, composição, publicação e disponibilização de comprovante da publicação, conforme consta no termo de referência e no mapa de apuração pelo período de 05 meses.
VALOR: 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 07/08/2026 a 31/12/2026

CONTRATO Nº 005/2026
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cambuci
CONTRATADO: **Valdevino Rosa Aguiar**
OBJETO: Prestação de serviço de decoração para a Solenidade de Entrega de Títulos de Cidadania Cambuciense e da Comenda Almeida Pereira, compreendendo a montagem, ornamentação, manutenção e desmontagem da decoração do local do evento, conforme discriminado no Termo de Referência e no mapa de apuração, devendo entregar o serviço entre os dias 31 de agosto de 2026 e 01 de setembro de 2026 – vez que a solenidade acontecerá no dia 02 de setembro de 2026 – e a desmontagem/retirada de todo material deverá ocorrer no dia 03 de setembro de 2026.
VALOR: 18.542,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta e dois reais)
VIGÊNCIA: 31/08/2026 a 03/09/2026

CONTRATO Nº 006/2026
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cambuci
CONTRATADO: **Vapt Corretora de Seguros LTDA**
OBJETO: Prestação de serviços de seguro automotivo para o carro VOLKSWAGEN VIRTUS 1.6 MSI FLEX AUT. 2018/2019
VALOR: 4.540,42 (quatro mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: 19/03/2026 a 19/03/2027

CONTRATO Nº 007/2026
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cambuci
CONTRATADO: **Vapt Corretora de Seguros LTDA**
OBJETO: Prestação de serviços de seguro automotivo para o carro TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V FLEX AUT.

Rua Getúlio Vargas s/n, Centro – Cambuci/RJ - Cep 28430-000
Telefax: (22) 2767-2596

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidente

VALOR: R$ 3.463,19 (três mil quatrocentos e sessenta e três reais e dezenove centavos)
VIGÊNCIA: 10/04/2026 a 19/03/2027

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidente

EXTRATO – TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cambuci
CONTRATADO: VALDEVINO ROSA AGUIAR
OBJETO: Acréscimo Quantitativo dos serviços de ornamentação destinados à solenidade de entrega de títulos de cidadania e comenda Almeida Pereira, emn complementação ao objeto originalmente contratado.
VIGÊNCIA: 02/09/2026.
VALOR: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2026
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cambuci
CONTRATADO: **WW Pádua Veículos e peças**
OBJETO: Aquisição de um veículo automotor 0km, modelo SUV, para atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Cambuci/RJ.
VALOR: 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)
VIGÊNCIA: 29/10/2026 a 29/01/2027

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 343/2026
PREGÃO nº 01/2026

OBJETO: Aquisição de veículo automotor zero quilômetro – SUV -, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência."

Considerando o que consta nos autos, em especial nos termos da Lei de Licitações, do edital, das condições da proposta apresentada pela proponente vencedora, da manifestação de regularidade e legalidade apontada pela Controladoria Interna desta Casa, atendidos os requisitos da legislação, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório do objeto licitado por menor preço por item à **Empresa WW PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 03.857.486/0001-77, que ofertou o valor de R$ R$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais) para a aquisição do material.**

Cambuci, 29 de outubro de 2026.

Leila Cristina Velasco Pinheiro
Presidente

Rua Getulio Vargas s/n, Centro – Cambuci/RJ - Cep 28430-000
Telefax: (22) 2767-2596